

DECRETO n° 3.165/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Nos termos da Lei n° 2.287/2001, de 17/12/2001 (Código Tributário Municipal), fica estabelecido que o recolhimento do IPTU, referente ao exercício de 2020, será em 08 (oito) parcelas, de igual valor, vencendo-se em 15 de abril, 15 de maio, 15 de junho, 15 de julho, 17 de agosto, 15 de setembro, 15 de outubro e 16 de novembro de 2020.

Parágrafo Único - O pagamento do IPTU, a que se refere o “caput” deste artigo, integral (à vista), até o dia 15 de abril de 2020, terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - O pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (homologado), referente ao exercício de 2020, terá o seu vencimento em 20/02/2020, 20/03/2020, 20/04/2020, 20/05/2020, 22/06/2020, 20/07/2020, 20/08/2020, 21/09/2020, 20/10/2020, 20/11/2020, 21/12/2020 e 20/01/2021.

Art. 3º - O recolhimento da Taxa de Localização/Verificação de Funcionamento Regular e o ISS fixo, para o exercício de 2020, será em 08 (oito) parcelas, de igual valor, vencendo-se em 15 de abril, 15 de maio, 15 de junho, 15 de julho, 17 de agosto, 15 de setembro, 15 de outubro e 16 de novembro de 2020.

Parágrafo Único – O pagamento integral do imposto e taxas a que refere o “caput” deste artigo, até o dia 15/04/2020, terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 4º - O recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária para o exercício de 2020, será em 02 (duas) parcelas a vencerem em 15/04/2020 e 15/06/2020.

Parágrafo Único – O pagamento integral da taxa a que refere o “caput” deste artigo, até o dia 15/04/2020, terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal